



NORMATIVA INTERNA Nº 01 - PPGEC/UFPE/2022

Estabelece regras internas para cumprimento dos critérios de aproveitamento de créditos em complemento já estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, respeitadas as disposições da Resolução 19/2020 CEPE-UFPE.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 10 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Para integralizar a estrutura curricular, tanto do Mestrado como do Doutorado, serão necessários, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 2º - Disciplinas cursadas por discentes reingressantes no Mestrado ou no Doutorado do PPGEC poderão ser aceitas na sua totalidade, desde que tenham conceito A ou B;

§ 1º – Entende-se por discente reingressante o que não concluiu o curso, por abandono ou desligamento, e que seja aprovado em novo processo seletivo de admissão no mesmo nível do ingresso anterior.

Art. 3º – Alunos do mestrado devem obrigatoriamente cursar 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos para integralização curricular no PPGEC.

Art. 4º – Tratando-se de alunos do Mestrado, o aproveitamento dar-se-á, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos para integralização curricular, nos seguintes casos:

- a) Discente que cursou disciplina isolada no PPGEC;
- b) Discente regularmente matriculado que deseje cursar disciplina em outro PPG da UFPE.

Art. 5º – Tratando-se de alunos do Doutorado, o aproveitamento dar-se-á da seguinte forma:

a) Para alunos concluintes do mestrado no PPGEC, é permitido o aproveitamento de 50% dos créditos mínimos para integralização curricular de disciplinas cursadas durante o mestrado. Os demais créditos podem ser cursados no PPGEC ou em outros Programas.

b) Para alunos concluintes do mestrado em outros Programas, será permitido o aproveitamento de 50% dos créditos mínimos para integralização curricular de disciplinas cursadas durante o mestrado. Os demais créditos devem ser, obrigatoriamente, cursados no PPGEC.

Art. 6º – Casos omissos nesta normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º. Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Acácio de Melo Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC-UFPE)